



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS


Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## REQUISIÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Setor Requisitante: **Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
Aplicação/Justificativa: **Termo de Fomento entre o Município de Paraisópolis e a Caixa Escolar Pe. Sebastião Vieira, para a oferta de recursos para atuação na área de ensino, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.891, de 27/08/2024**

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO DA PARCERIA   | TOTAL    |
|------|------|-------|---|----------|
| 1    | UN.  | 01    | Termo de Fomento entre o Município de Paraisópolis e a Caixa Escolar Pe. Sebastião Vieira, para a oferta de recursos para atuação na área de ensino | 3.630,00 |

Data: 11/08/2025

  
**Marlene Carvalho**  
Diretora do DEMECEL

## ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Objetivando a instrução do processo, informa-se que o valor da parceria é de R\$3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais), a ser utilizado para oferta de recursos para atuação na área de ensino. A despesa referente está adequada à Lei Orçamentária Anual que fixou a dotação orçamentária, cujo saldo é suficiente para atender aos gastos do exercício de 2025 e tal despesa será custeada com recursos arrecadados de acordo com a previsão orçamentária.

Data: 11/08/2025

  
**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da doação nº 02.09.03.12.361.0003.0049.0000-335043.

Data: 11/08/2025

  
**VILMA PALMA SILVEIRA**  
Diretora-Adjunta de Contabilidade e Orçamento



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município de Paraisópolis, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Lei nº 2.891, de 27 de agosto de 2024, destinou verba específica à Caixa Escolar Pe. Sebastião Vieira, verificando-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade conforme disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014).

### DECIDE:

DETERMINAR ao Setor de Planejamento e Gestão que promova a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Fomento com a Caixa Escolar Pe. Sebastião Vieira, para a oferta de recursos para atuação na área de ensino, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 11 de agosto de 2025.

  
**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEMECEL Nº 10/2025

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 008/2025, torna público o resultado do Processo DEMECEL nº 10/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público, na forma que segue:

Município de Paraisópolis

Organização: Caixa Escolar Pe. Sebastião Vieira

Objeto: Termo de Fomento entre o Município de Paraisópolis e a Caixa Escolar Pe. Sebastião Vieira, para a oferta de recursos para atuação na área de ensino

Fundamento legal: inciso II do 31 da Lei Federal nº 13.019/2014

Valor: R\$3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais)

Justificativa: Formalização de Termo de Fomento, visando ao repasse de recursos constantes da Lei nº 2.891/2024, para a oferta de recursos para atuação na área de ensino.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 15/08/2025, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima

Presidente da Comissão



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## JUSTIFICATIVA DETALHADA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEMECEL Nº 10/2025

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Caixa Escolar Pe. Sebastião Vieira, através de formalização de inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que no caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base no art. 31, II da Lei nº 13.019/2014, haja vista tratar-se de entidade a que foi destinada subvenção social, nos termos da Lei nº 2.891, de 27 de agosto de 2024.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará à Caixa Escolar Pe. Sebastião Vieira, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 15 de agosto de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## TERMO DE FOMENTO Nº 26/2025

*Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Paraisópolis e a organização da sociedade civil Caixa Escolar Pe. Sebastião Vieira.*

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, nº 38, Centro, CEP 37660-000, em Paraisópolis - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Éverton de Assis Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 063.815.946-67, e **CAIXA ESCOLAR PE. SEBASTIÃO VIEIRA**, associação civil que tem por objetivo o gerenciamento de recursos financeiros necessários à realização do processo educativo escolar, inscrita no CNPJ nº 03.333.478/0001-21, estabelecida nesta cidade, na Rua Cumbica, nº 37, no Município de Paraisópolis/MG, neste ato representado por sua Presidente, **Maria José da Silva**, portadora do RG nº 13.953-711 SSP-MG, CPF nº 015.493.046-66, residente e domiciliada na Rua das Quaresmeiras, 320 – Boa Vista II – Paraisópolis, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2.701/2017, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público DEMECEL nº 10/2025 e considerando:

Que por intermédio da Lei nº 2.891, de 27 de agosto de 2024, foi destinada subvenção à entidade Caixa Escolar Pe. Sebastião Vieira

Resolvem, celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

### 1- DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, a oferta de recursos para atuação na área de ensino.

### 2- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:

I-transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II- acompanhar e fiscalizar a execução deste termo

III- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto

IV- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

V- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paraisópolis;

VI- publicar o extrato deste instrumento;

VII- apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

VIII-elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

2.2. À Organização da Sociedade Civil compete:



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

materiais e serviços;

XX- manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXI- comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

## 3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O total da parceria será de R\$3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais) a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.09.03.12.361.0003.0049.0000-335043.

3.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5. Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

## 4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I- delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III- transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV- a contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V- contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI- projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2. É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I- na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no instrumento de parceria;

II- na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III- na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no instrumento de parceria;

IV- na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V- no pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI- em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;

VII- na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## 8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I-acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir relatório técnico de visita “in loco” e parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

## 11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 12- DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I-omissão no dever de prestar contas;

II- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

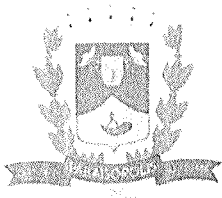
IV- desfalco ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos. -

## 13- DO GESTOR DA PARCERIA

13.1. De acordo com a alínea “g” inciso V do art 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será a servidora Marlene Carvalho, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

13.2. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3. São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## ANEXO I

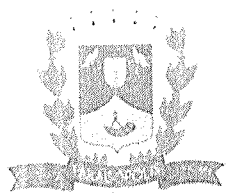
### PLANO DE TRABALHO

#### I - DADOS CADASTRAIS

|  |  |                             |  |
|--|--|-----------------------------|--|
| Nome da Entidade: Caixa Escolar Padre Sebastião Vieira |  | C.N.P.J: 03.333.478/0001-21 |  |
| Endereço: Rua Cumbica, nº 37                           |  |                             |  |
| Município: PARAISÓPOLIS                                | U.F.<br>MG                                       | C.E.P: 37660-<br>000        | DDD/Telefone/FAX<br>(35) 3651-1305/(35) 99864-0239 |
| Conta Bancária Específica: 21.589-9                    | Banco<br>Banco do<br>Brasil                      | Agência<br>2397-3           | Praça de Pagamento<br>Paraisópolis - MG            |
| Nome do Responsável: Maria José da Silva               |  | C.P.F. 015.493.046-66       |  |
| Período Mandato:<br>1º/01/2024 a 31/12/2025            | C.I./Órgão Expedidor:<br>MG-13.953.711<br>SSP-MG |                             | Cargo:<br>Diretora                                 |
| Endereço: Rua Quaresmeiras, nº 320, Bairro Boa Vista 2 |  | C.E.P. 37660-000            |  |

#### II - PROPOSTA DE TRABALHO

|  |   |
|--|---|
| Nome do Projeto: Melhorias no ambiente escolar e aquisição de bens.  | Prazo de Execução:<br>05/08/2025 a 31/12/2025 |
| Público Alvo: 318 crianças no Ensino Fundamental I, divididas em 19 turmas, atendidos nos turnos matutino e vespertino.  |   |
| Objeto da parceria:<br>Aquisição de materiais, melhorias e reparos necessários no ambiente escolar.  |   |
| Justificativa: Visando o desenvolvimento integral com qualidade e o bem-estar dos alunos, faz-se necessário que o ambiente escolar esteja propício funcionando adequadamente. Devido a isso, a Subvenção destinada a essa escola será empregada em reparos imediatos necessários, assim como em momentos de interação e convivência sadia entre os educandos e educadores. |   |
| Objetivo e Resultados esperados:<br>Propiciar um ambiente escolar saudável e em pleno funcionamento.   |   |
| Monitoramento e Avaliação:<br>No decorrer do período, diretora, vice-diretora e supervisores irão inspecionar os locais dentro da escola, observando os lugares com maior necessidade de pequenos reparos e/ou aquisição de materiais.   |   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

| METAS | Etapa/Fase | ESPECIFICAÇÃO DA<br>AÇÃO/ATIVIDADE | Indicador Físico |            | Duração  |          |
|-------|------------|------------------------------------|------------------|------------|----------|----------|
|       |            |                                    | Unidade          | Quantidade | Início   | Término  |
| 01    | 1          | Aquisição de materiais de consumo  | UN               | 01         | Agosto   | Dezembro |
| 02    | 1          | Semana da Criança                  | UN               | 01         | Setembro | Outubro  |
| 03    | 1          | Cortinas e acessórios              | UN               | 01         | Setembro | Dezembro |

## IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 3.630,00

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – R\$..... – OSC (quando for o caso) – R\$.....

| Meta | 1º MÊS | 2º MÊS       | 3º MÊS | 4º MÊS  | 5º MÊS  | 6º MÊS  |
|------|--------|--------------|--------|---------|---------|---------|
|      | N/A    | N/A          | N/A    | N/A     | N/A     | N/A     |
| Meta | 7º MÊS | 8º MÊS       | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
|      | N/A    | R\$ 3.630,00 | N/A    | N/A     | N/A     | N/A     |

## V - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

| COMPETÊNCIA | RECEITAS           |              | DESPESAS   |              |
|-------------|--------------------|--------------|--|--------------|
|             | DESCRIÇÃO          | VALOR R\$    | DESCRIÇÃO  | VALOR R\$    |
| Janeiro     | N/A                |              |  |              |
| Fevereiro   | N/A                |              |  |              |
| Março       | N/A                |              |  |              |
| Abril       | N/A                |              |  |              |
| Maior       | N/A                |              |  |              |
| Junho       | N/A                |              |  |              |
| Julho       | N/A                |              |  |              |
| Agosto      | Repasse do Fomento | R\$ 3.630,00 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Serviço Pessoa Jurídica</li><li>• Serviço de Pessoa Física</li><li>• Material de Consumo</li></ul> | R\$ 3.630,00 |
| Setembro    | N/A                |              |  |              |
| Outubro     | N/A                |              |  |              |
| Novembro    | N/A                |              |  |              |
| Dezembro    | N/A                |              |  |              |

## VI - DECLARAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Paraisópolis ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Paraisópolis, 05 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
Maria José da Silva

Proponente

## VII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

\_\_\_\_\_ **APROVADO**

\_\_\_\_\_ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

\_\_\_\_\_ **REPROVADO**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão técnico



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO  
Nº 15/2025 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
DEMECEL Nº 10/2025**

Município de Paraisópolis

Organização: CAIXA ESCOLAR PE. SEBASTIÃO VIEIRA

Objeto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A CAIXA ESCOLAR PE. SEBASTIÃO VIEIRA, PARA OFERTA DE RECURSOS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE ENSINO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.09.03.12.361.0003.0049.0000-335043

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 15/08/2025 a 31/12/2025

Publicado em 15/08/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima

Presidente da Comissão